







Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00011007/25



Unidade responsável **Gabinete do Prefeito**Prefeitura Municipal de Milhã



Data **28/07/2025**



Responsável

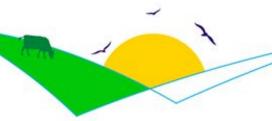
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Gabinete do Prefeito do Município de Milhã enfrenta atualmente a insuficiência de recursos tecnológicos e operacionais no sistema de gestão de folha de pagamento e recursos humanos. O sistema atualmente em uso não apresenta compatibilidade com as inovações tecnológicas atuais, ocasionando dificuldades operacionais e comprometendo a eficiência administrativa. Este cenário gera um impacto negativo nos serviços públicos, pois impõe limitações à capacidade de gestão eficaz da folha de pagamento e dos recursos humanos, conforme os princípios de eficiência e planejamento estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A ausência de atendimento destas demandas pode resultar na interrupção de serviços essenciais, prejudicando o cumprimento das metas institucionais e afetando negativamente a coletividade. A contratação almejada visa não apenas modernizar a infraestrutura tecnológica, mas também assegurar a continuidade e melhoria dos serviços prestados, fornecendo um suporte administrativo mais ágil e confiável. Dessa forma, a contratação configura-se como uma medida de interesse público, assegurando maior transparência e eficácia na gestão dos recursos humanos, alinhando-se com os objetivos de melhoria de desempenho e modernização administrativa.

Os resultados pretendidos com a presente contratação incluem a atualização tecnológica e a melhoria dos processos administrativos, visando à continuidade eficiente dos serviços e ao cumprimento das diretrizes estratégicas da Administração Pública municipal. A modernização do sistema de gestão de folha de pagamento e recursos humanos fortalecerá a capacidade administrativa de Milhã, promovendo uma









administração pública mais eficaz e transparente. A contratação é, portanto, imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais, em conformidade com a base legal mencionada no art. 18, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável | |
|----------------------|------------------------------|--|
| Gabinete do Prefeito | ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES | |

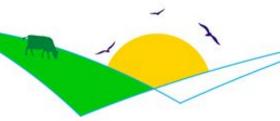
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante do Gabinete do Prefeito do Município de Milhã refere-se à contratação de serviços especializados para locação, implantação, parametrização, suporte técnico e manutenção de um sistema informatizado de gestão de folha de pagamento e recursos humanos. Essa demanda baseia-se em uma necessidade concreta de atualização tecnológica, visando superar a insuficiência dos sistemas atuais para lidar com inovações e atender às metas institucionais de eficiência e transparência administrativas. O objeto da contratação deve assegurar maior agilidade, segurança e confiabilidade nos processos de gestão de pessoal, aprimorando a administração pública e contribuindo para a eficácia dos serviços prestados à população.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a instalação de um sistema de gestão que integre todas as funcionalidades necessárias para a administração eficaz da folha de pagamento e recursos humanos. O sistema deve ser moderno, seguro e flexível para adaptações futuras, assegurando a continuidade operacional e a gestão eficiente dos recursos humanos. As soluções tecnológicas deverão garantir capacidade adequada para suporte técnico e manutenção proativa, sem interrupções significativas nos serviços prestados. Tais requisitos são justificáveis pela importância de manter operações contínuas e evitar a insuficiência de suporte sistemático.

Nesta contratação, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades da demanda atual do Gabinete. A vedação a marcas ou modelos específicos para o sistema de gestão é uma regra, conforme o princípio da competitividade. Contudo, caso haja considerações técnicas essenciais que demandem a indicação de determinadas características, essas serão justificadas com base em critérios objetivos e não meramente descritivos.

Os requisitos de entrega eficiente e suporte técnico contínuo são subentendidos no contrato, com a expectativa de que as operações se mantenham dentro de padrões aceitáveis de qualidade e performance. Os critérios de sustentabilidade, como o uso de









tecnologias que minimizem o consumo de recursos e a geração de resíduos, são incorporados na análise de requisitos técnicos, reforçando o compromisso da Administração com práticas sustentáveis sempre que aplicáveis.

O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores em atender aos padrões técnicos e operacionais exigidos, sem antecipar uma solução específica. Os requisitos são formulados para garantir a solução mais vantajosa, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, enquanto se mantém adequada flexibilidade para garantir a competitividade no processo licitatório. Os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica consistente para a condução do levantamento de mercado, contribuindo para a escolha adequada e vantajosa da solução contratual.

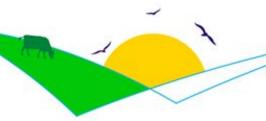
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5° e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, considerando que se trata da prestação de serviços de locação, implantação, parametrização, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado de gestão de folha de pagamento e recursos humanos, a necessidade está claramente vinculada a um serviço especializado, não um bem consumível, durável ou uma obra.

A pesquisa de mercado foi realizada de forma abrangente, incluindo consultas a fornecedores e análise documental. Dados da Pesquisa incluem a realização de consultas a três fornecedores de sistemas informatizados, revelando uma faixa de preços entre R\$ 1.200,00 a R\$ 1.500,00 mensais, com prazos de implantação variando de 30 a 60 dias, além de suporte técnico 24/7. Contratações similares realizadas por outros órgãos revelaram um padrão de aquisição via locação com suporte contínuo, no valor médio de R\$ 1.370,00 mensais. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, que confirmaram a tendência mencionada e a adoção de soluções tecnológicas sustentáveis inovadoras, como a integração por API e sistemas com inteligência artificial para otimização de processos.

A análise comparativa identificou alternativas como a locação de sistemas novos e atualizados ao invés de desenvolver internamente, o que se mostra mais econômico e tecnicamente vantajoso. A locação garante atualização constante, suporte técnico eficaz e baixa dependência de infraestrutura interna, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade. Alternativas como terceirização parcial ou compra de sistema completo foram considerados menos viáveis devido ao custo total de propriedade elevado e menor flexibilidade de atualização tecnológica.









A alternativa de locação do sistema informatizado foi justificada como a mais vantajosa com base na pesquisa de mercado, destacando sua eficiência e viabilidade operacional, além de estar alinhada aos 'Resultados Pretendidos', como a segurança e agilidade no gerenciamento de folha de pagamento e recursos humanos. Considerouse também a sustentabilidade e inovação, com suporte técnico contínuo e integração facilitada com outros sistemas administrativos do município.

Conclui-se que a abordagem de locação é a mais eficiente e alinhar-se-á aos objetivos do Gabinete do Prefeito do Município de Milhã, garantindo competitividade e transparência nos termos dos arts. 5° e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços abrangentes de locação, implantação, parametrização, suporte técnico e manutenção de um sistema informatizado de gestão de folha de pagamento e recursos humanos, especificamente para o Gabinete do Prefeito do Município de Milhã. A necessidade desta contratação fundamenta-se nas deficiências operacionais e na falta de atualização tecnológica do sistema atualmente em uso, dificultando a eficiência administrativa.

A solução englobará todos os elementos necessários para assegurar uma gestão de folha de pagamento e recursos humanos eficiente e moderna, incluindo a instalação de sistema de software, o treinamento dos funcionários envolvidos, suporte técnico constante e a adaptação do sistema às necessidades específicas do Gabinete. Isso garantirá maior agilidade e segurança nos processos administrativos, bem como na gestão de recursos humanos, promovendo uma administração pública eficaz e transparente.

Com base no levantamento de mercado, a solução contempla tecnologias atualizadas e metodologias inovadoras já consolidadas em outras administrações públicas. Estas ferramentas tecnológicas têm se mostrado eficientes e oferecem um bom custobenefício, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A escolha pela locação do sistema, em vez de aquisição, permite flexibilidade e atualização contínua das ferramentas empregadas, garantindo assim adequação às constantes inovações tecnológicas do mercado.

Essa solução foi considerada a mais adequada tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, garantindo que a contratação atenda plenamente à necessidade identificada, atingindo os resultados esperados de forma alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela legislação de licitações e contratos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS









| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--|--------|------|
| 1 | Locação de sistema informatizado de gestão de folha de pagamento | 12,000 | Mês |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|--------|------|---------------|----------------|
| 1 | Locação de sistema informatizado de gestão de folha de pagamento | 12,000 | Mês | 1.373,33 | 16.479,96 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 16.479,96 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)

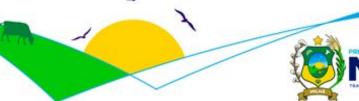
8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme prescrito no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser considerado sempre que viável e vantajoso para a Administração, tornando-se obrigatória a sua análise no ETP (art. 18, §2°). Nesta análise preliminar, avaliou-se se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente exequível, levando em conta a solução como um todo descrita na Seção 4 e considerando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5°. Caso a fragmentação não comprometa a integridade funcional do sistema informatizado, ela pode proporcionar benefícios operacionais.

A possibilidade de parcelamento foi investigada minuciosamente para avaliar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2° do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo, que sugere a contratação por itens, serve como fator orientador nesta análise. O mercado apresenta fornecedores especializados que podem atender distintas partes do objeto da contratação, o que pode fomentar maior competitividade, conforme diretrizes do art. 11. Fragmentar o objeto pode facilitar a incorporação de fornecedores locais, gerando ganhos logísticos evidentes, alinhados com as conclusões da pesquisa de mercado e as demandas analisadas nos setores pertinentes à Prefeitura Municipal de Milhã.

Em comparação com execução integral, mesmo que o parcelamento seja viável, manter a execução em formato consolidado pode oferecer vantagens significativas, conforme o art. 40, §3°. Essa opção tende a garantir economia de escala e assegurar uma gestão contratual mais eficiente, colaborando com a funcionalidade contínua e integrada de um sistema único. Manter a integridade técnica e administrativa é crucial, principalmente para um sistema informatizado de gestão de folha de pagamento e recursos humanos, priorizando a centralização após avaliação comparativa coerente com os princípios do art. 5°.

A decisão sobre parcelamento ou execução consolidada impacta fortemente a









gestão e fiscalização do contrato. Uma execução consolidada simplifica sensivelmente a gestão e preserva a responsabilidade técnica consolidada, enquanto o parcelamento, embora pudesse otimizar o acompanhamento de entregas individualizadas, geraria um aumento na complexidade administrativa e requereria competências incrementais da equipe de fiscalização, de modo a não comprometer a eficiência conforme preceitua o art. 5°.

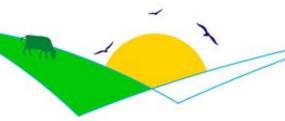
Com base nas análises técnicas realizadas, a recomendação é pela execução integral. Apesar das potenciais vantagens do parcelamento, a execução consolidada alinha-se de forma mais efetiva aos resultados pretendidos, conforme Seção 10, prezando pela economicidade, pela competitividade e respeitando as exigências operacionais já definidas, conforme os arts. 5° e 11, assegurando que a contratação atenda às necessidades estratégicas da Administração, em consonância com os critérios técnicos detalhados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento representa uma prática essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. Esta contratação, destinada à locação, implantação, parametrização, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado de gestão de folha de pagamento e recursos humanos para o Gabinete do Prefeito de Milhã, busca suprir a necessidade identificada pela insuficiência tecnológica do sistema atualmente em uso, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo. A ausência de previsão no PCA é justificada por demandas imprevistas ou emergenciais que se alinham com as dispensas legais, conforme o art. 75 da Lei nº 14.133. Como ação corretiva, propõe-se a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, garantindo uma melhor gestão de riscos e alinhamento ao planejamento estratégico em futuras contratações. O alinhamento parcial da contratação, juntamente com as medidas corretivas sugeridas, assegura a contribuição para resultados vantajosos, competitividade, e a transparência no planejamento, coerentes com os objetivos descritos no art. 11, promovendo o aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros, como delineado nos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para locação, implantação, parametrização, suporte técnico e manutenção de um sistema informatizado de gestão de folha de pagamento e recursos humanos são amplos e significativos. Em conformidade com os princípios de eficiência, planejamento e economicidade destacados nos artigos 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021, pretende-se alcançar









uma gestão mais eficaz e segura dos processos administrativos no Gabinete do Prefeito do Município de Milhã. A redução de custos operacionais é um dos resultados mais significativos, possibilitada pela modernização dos sistemas e a eliminação de processos redundantes e manuais atualmente vigentes. Isso, aliado a um sistema atualizado, permitirá maior controle sobre os recursos humanos, com a consequente diminuição do retrabalho e otimização dos processos.

A implementação desta tecnologia avançada contribuirá para a capacitação dos servidores, permitindo que tarefas rotineiras sejam executadas com maior agilidade e precisão, conforme fundamentado nos resultados da pesquisa de mercado. Recursos materiais serão melhor aproveitados, com menor desperdício derivado da melhoria nos sistemas de parametrização e suporte. Em termos financeiros, a contratação promete ganhos de escala e redução de custos unitários, conforme estudo de mercado e em alinhamento com o princípio da competitividade estabelecido no artigo 11 da referida lei.

Para assegurar os resultados pretendidos nas contratações contínuas, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que irá monitorar os resultados por meio de indicadores quantificáveis, como percentuais de economia obtidos e redução das horas de trabalho. Esses indicadores não apenas ajudarão a comprovar os ganhos estimados, mas também servirão de base para o relatório final da contratação, demonstrando a eficiência e a otimização dos recursos públicos. Em suma, essa contratação justifica o uso de recursos públicos ao promover uma administração mais eficiente e alinhada aos objetivos institucionais, conforme delineado no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso existam incertezas devido ao caráter inovador ou exploratório da solução, uma justificativa técnica devidamente fundamentada será incluída para assegurar a compreensão clara das decisões e dos resultados almejados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5°), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a









metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5°), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensam ajustes prévios.

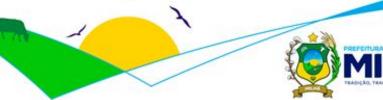
12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de modernização do sistema informatizado de gestão de folha de pagamento e recursos humanos para o Gabinete do Prefeito do Município de Milhã evidencia a relevância de uma contratação que priorize a eficiência e inovação tecnológica. Considerando que o objeto da contratação envolve serviços contínuos de locação, implantação, parametrização, suporte técnico e manutenção, a modalidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá não ser a mais adequada para esta situação específica, dado que a demanda não apresenta incertezas de quantitativos ou características que exijam entregas fracionadas. Sob a perspectiva técnica, a padronização e repetitividade inerentes ao SRP não se alinham diretamente às particularidades desta contratação, que parece ser de uma natureza mais definida e exclusiva.

Economicamente, o SRP possui a vantagem de proporcionar economia de escala e preços pré-negociados, reduzindo esforços administrativos ao permitir compras compartilhadas. No entanto, tais benefícios econômicos são mais evidentes quando há repetitividade e grande volume de demandas, o que não parece ser o caso para este tipo de contratação pontual, específica ao município de Milhã. A contratação tradicional, por uma licitação específica, surge como uma opção mais adequada ao permitir o atendimento direto e preciso às necessidades identificadas sem a obrigação de aderir a registros de preços previamente existentes que possam não contemplar a adaptabilidade necessária ao contexto local.

Do ponto de vista operacional, a contratação tradicional pode apoiar uma implementação mais segura e rápida, focalizando em soluções personalizadas para o Município, o que está em consonância com os princípios de eficiência e competitividade delineados na Lei nº 14.133/2021, notadamente seu art. 11. A decisão de não adotar o SRP justifica-se também pela ausência de um Plano de Contratação Anual, o que limita a previsibilidade de demandas futuras que tornariam o SRP uma escolha operacionalmente viável. Legalmente, o caminho da contratação direta, mediante licitação específica, adere ao art. 75, que pode ser utilizado quando se busca segurança jurídica e conformidade com necessidades bem delimitadas.

Com base nos critérios analisados, a recomendação orienta-se pela adoção de uma contratação tradicional como a escolha mais **adequada** para otimizar recursos e









assegurar eficiência operativa e competitividade. Este entendimento está alicerçado no atendimento ao interesse público, que está diretamente associado aos resultados pretendidos pela Administração, de maneira que a melhoria das condições tecnológicas e operacionais do ambiente administrativo do Gabinete do Prefeito reflita positivamente na gestão municipal. Por fim, cabe ressaltar a importância de alavancar os avanços nas tecnologias de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, promovendo uma estrutura administrativa mais ágil e transparente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

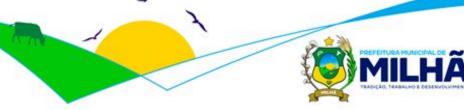
A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto nos artigos 5° e 18, §1°, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A definição da viabilidade e vantajosidade dos consórcios no presente cenário leva em consideração critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para atender à necessidade de contratação de um sistema informatizado de gestão de folha de pagamento e recursos humanos. Este objeto não apresenta alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades que poderiam justificar a participação consorciada, frequentemente necessária em obras de grande porte ou serviços altamente especializados. A natureza do serviço licitado, por se tratar de uma solução contínua e indivisível, torna a participação consorciada incompatível, de modo que a execução pelo único fornecedor pode garantir maior simplicidade e economicidade.

O Levantamento de Mercado e a Demonstração da Vantajosidade demonstraram que a contratação de um fornecedor único pode aumentar a eficiência e reduzir a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, aspectos fundamentais para o alcance dos objetivos pretendidos. A introdução de consórcios geraria um acréscimo na complexidade da habilitação econômico-financeira, com parâmetros adicionais como responsabilidade solidária, e exigências de escolha da empresa líder, além de aumentar os custos administrativos sem contrapartidas significativas em termos de capacidade financeira que justifiquem tal acréscimo.

Por fim, assegurar uma execução eficiente e proporcionar segurança jurídica ao contrato é imperativo, conforme também é determinado pelos artigos 5°, 11 e 15 da referida lei. A vedação à participação de consórcios é assim considerada mais adequada no contexto do objeto em questão, assegurando a eficiência, economicidade e segurança jurídica almejadas. Esta decisão está tecnicamente fundamentada no ETP, ajustando-se ao desenho contratual recomendado por sua simplicidade e ao atendimento eficaz dos resultados pretendidos pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para







garantir a eficiência e a economicidade no planejamento e execução de novas demandas pela Administração Pública, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou que possam complementar a solução pretendida, a Administração pode evitar desperdícios, melhorar o aproveitamento de recursos e diminuir a possibilidade de sobreposição de soluções. Além disso, contratações interdependentes, que necessitam ocorrer antecipadamente ou que são fundamentais para a operação da solução proposta, asseguram que todos os elementos necessários à prestação do serviço estejam adequadamente coordenados e disponíveis, permitindo uma transição suave e uma execução efetiva.

Analisando as contratações passadas, presentes ou planejadas pela Administração Pública do Município de Milhã, não foram identificadas contratações diretamente relacionadas ou interdependentes com o serviço de locação e manutenção do sistema informatizado de gestão de folha de pagamento e recursos humanos. Todavia, cabe ressaltar a importância de verificar continuamente a infraestrutura de TI existente para garantir que esta suporte adequadamente o sistema a ser contratado. Com base nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo', não há necessidade imediata de substituir ou ajustar contratos vigentes, visto que a solução proposta não depende de contratos ou serviços adicionais préexistentes para sua efetiva implementação, sem previsão de necessidades que exijam alterações logísticas ou de operação.

Portanto, conclui-se que, para a contratação em questão, não existem, até o presente planejamento, contratações correlatas ou interdependentes reconhecidas que demandem ajustes nos quantitativos ou especificações já estabelecidos. Tal situação favorece a continuidade do processo de contratação com foco nos requisitos e soluções técnicas previamente delineados. Assim, esta análise prevê que as providências a serem adotadas continuarão a se concentrar na implementação e aprimoramento dos compromissos já identificados, sem necessidade de ajustes, excetuando-se a constante verificação da infraestrutura municipal de TI. Este alinhamento coaduna-se com as normas da Lei 14.133/2021, especialmente o §2º do art. 18, confirmando a independência e especificidade da necessidade tratada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de locação, implantação, parametrização, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado de gestão de folha de pagamento e recursos humanos, conforme descrito, representa impactos ambientais potenciais ao longo de seu ciclo de vida, em especial no que se refere ao consumo de energia e geração de resíduos eletrônicos. Em alinhamento ao art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021, e fundamentado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, identificam-se como principais preocupações a eficiência energética dos sistemas operacionais envolvidos e a sustentabilidade dos insumos utilizados. Uma antecipação cuidadosa de tais impactos assegura que a contratação seja sustentável, conforme recomendado pelo art. 5°.









No ciclo de vida do sistema, a emissão de gases e o uso intensivo de recursos podem ser mitigados pela seleção de soluções que contemplem a análise de ciclo de vida e sejam tecnicamente sustentáveis. O uso de equipamentos e sistemas certificados com selo Procel A, racionalizando o consumo energético, ou a preferência por fornecedores que adotem práticas de logística reversa para componentes, como toners e outros insumos, refletem medidas essenciais para equilibrar o trinômio econômico-social-ambiental. Tais práticas devem ser incluídas no termo de referência, garantindo o alinhamento com o art. 6°, inciso XXIII, e devem ser competitivas para assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 11.

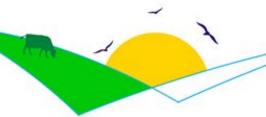
As medidas consideradas envolverão a capacidade administrativa para implementação ou planejamento de eventuais licenciamentos ambientais, evitando barreiras injustificadas e promovendo espaços para inovação e eficiência. Ao atenderem aos 'Resultados Pretendidos', estas medidas mitigadoras são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar os recursos disponíveis e contribuir para a efetiva promoção da sustentabilidade, em consonância com o art. 5°. Na ausência significativa de impactos, como no caso de bens de uso imediato, tal condição será tecnicamente fundamentada, assegurando que o objetivo de eficiência e sustentabilidade permaneça central à contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão, destinada à locação, implantação, parametrização, suporte técnico e manutenção de um sistema informatizado de gestão de folha de pagamento e recursos humanos, mostra-se viável e vantajosa para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Milhã. Fundamentada nas análises técnicas e econômicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a proposta atende aos requisitos de eficiência e interesse público, conforme estabelecido no artigo 5° da Lei n° 14.133/2021. A solução proposta não apenas substituirá um sistema antiquado, mas também oferecerá uma plataforma atualizada e robusta que melhorará substancialmente a gestão dos recursos humanos e processos administrativos, refletindo diretamente na agilidade e transparência operacional.

O estudo de mercado conduziu à identificação de opções tecnológicas amplamente utilizadas por outras administrações municipais, revelando a existência de soluções que são economicamente e operacionalmente mais vantajosas que o sistema atual. A estimativa das quantidades de 12 meses de locação anual foi considerada apropriada e compatível com as práticas de mercado, sem distorções nos valores, correspondendo assim ao valor de referência apresentado. Esta contratação alinha-se ao planejamento estratégico vigente, promovendo um uso mais racional dos recursos orçamentários e maximizando os benefícios ao público-alvo, conforme as diretrizes do artigo 40.

Ademais, a análise jurídica confirma que os parâmetros estabelecidos para a execução do contrato estão em conformidade com as disposições legais, salvaguardando a validade e integridade do processo licitatório perante os artigos 6°, inciso XXIII, e 11 da









mesma Lei. A implementação deste novo sistema é sustentada por regras de mitigação de riscos apropriadas, que reforçam a segurança jurídica e operacional do investimento. Assim, a decisão por prosseguir com a contratação deve ser incorporada formalmente no processo, enfatizando que esta análise constitui uma parte crucial do planejamento conforme o artigo 18, §1°, inciso XIII, e orientará a redação final do Termo de Referência.

Portanto, recomenda-se a execução da contratação, assegurando a observância de todas as regulamentações pertinentes e preparando o organismo administrativo para a gestão eficiente e prática dos recursos humanos do município. Esta decisão consolida a adoção de inovações tecnológicas que são consideradas essenciais para o avanço dos serviços públicos oferecidos à comunidade de Milhã.

Milhã / CE, 28 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES PRESIDENTE